

Processo nº 4243/2016

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura de € 913,69, de acordo com a média habitual da reclamante.

Sentença nº 197/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado por Dra. --- (Jurista da Deco)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo a contestação apresentada pela --, foi entregue duplicado à representante da reclamada e à Ilustre Mandatária da ---, na qual refere em síntese que foi verificado o contador em 15/09/2017, o qual se encontrava sem nenhuma anomalia de funcionamento e foi recolhida também a leitura de 37.107 KWh em vazio e de 46.955 KWh em fora do vazio.

Resulta que a primeira factura está correcta e que foi acertada pela factura de rescisão de 23/03/2017.

Feitas as contas à factura de 913,69€, acresce a factura de rescisão no montante de 125,11€, que dá um total de 1.038,80€.

A representante do reclamante informou que o reclamante não tem possibilidade em pagar este valor numa só prestação e solicita pagamento o pagamento em 12 prestações mensais e sucessivas, o que foi aceite pela representante da ---. Sendo cada prestações no valor de 86,57€, a primeira prestação Vence-se até ao último dia do próximo mês de Novembro e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

O pagamento será feito através de débito directo do seguinte IBAN do reclamante: PT50 --- .

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar à reclamada o valor referido de €1.038,80€ nos termos supra referidos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 11 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)